



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO
Rua 07 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

AUTOGRAFO DE LEI N° 006/2020, DE 07 DE MAIO DE 2020.

"Instituir no âmbito do Município de Umari, o PROGRAMA DE COMBATE A TRANSMISSÃO E AOS EFEITOS DO COVID-19".

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMARI/CE**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo, faz saber que a Câmara Municipal de Umari aprovou o Projeto de Lei n° 07/2020, de 04 de maio de 2020 - **AUTOR: Poder Executivo.**

A Câmara Municipal De Umari **DECRETA:**

Art. 1º. Fica Instituído no âmbito do Município de Umari, o PROGRAMA DE COMBATE A TRANSMISSÃO E AOS EFEITOS DO COVID-19, com as seguintes objetivos.

- I. Aquisição e distribuição à população carentes residentes no Município de Umari, de EPI's - Equipamento de Proteção Individual (máscara, luvas e etc.), ficando a definição das aquisições a critério do titular da Saúde Municipal, que elegera as prioridades.
- II. O programa instituído no caput deste artigo será executado pela Secretaria de Saúde e pela Secretaria de Ação Social do Município de Umari.

Art. 2º. O Município de Umari, deverá investir na execução do programa instituído por Lei, os recursos repassados pelo Ministério da Saúde, e acaso entenda por necessário, outros que lhe sejam creditada pela União ou Estado, bem como, recursos próprios municipais, de acordo com sua conveniência de caixa e definição das prioridades para o enfretamento da disseminação do Coronavírus.

Art. 3º. O Programa instituído por esta Lei, respeitará critérios objetivos para priorizar a distribuição de EPI's entre todos as pessoas da população aqui residente no Município de Umari, priorizando:

Recebido em 08/05/20



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO
Rua 07 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

AUTOGRAFO DE LEI N° 006/2020, DE 07 DE MAIO DE 2020.

- I. Pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, e com doenças pré-existentes comorbidades (diabetes, hipertensão, asma, problemas respiratórios agudos, hemofílicos, em tratamento de câncer, fumantes, etc.) enquadrados no grupo de risco.
- II. Gestantes de qualquer idade.
- III. Famílias em vulnerabilidade social.

Art. 4°. Como o objetivo de se evitar aglomerações, a distribuição dos itens elencados no artigo 1° desta Lei, será realizado em domicílio pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), das respectivas áreas, juntamente com representantes do **Comitê De Prevenção, Orientação e Enfrentamento do Coronavírus (COVID-19)** do Município de Umari.

Art. 5°. Todas as providências do programa instituído, por esta Lei, deverão ser comunicadas a autoridade ministerial, desde a licitação e/ou sua dispensa, aquisição, preço final, pagamento, recebimento, quantidade adquirida, dias, local, forma e responsável(eis), pela distribuição, atentando especificamente e de forma plena, a parte final do §10 do Art. 73° da Lei 9.504/97.

Parágrafo Único - A implantação, funcionamento, desenvolvimento e distribuição de bens pelo programa, deverá por óbvio, respeitar toda legislação vigente, porém, com destaque ao princípio constitucional da impessoalidade, considerando, que referido programa será desenvolvido e executado pelo erário e Administração Municipal, e não por pessoas.

Art. 6°. A implantação e funcionamento do programa instituído por esta Lei, com sua execução financeira, correrão nos termos das dotações próprias, constante do vigente orçamento da Saúde Municipal para 2020.

Art. 7°. Os casos omissos e não previstos nesta Lei, serão sanados por Portarias do titular da pasta da Saúde Municipal, de já autorizada, visando o disciplinamento do funcionamento e execução do programa.

Art. 8°. Ficam revogados as disposições em contrário a presente Lei, que passar a vigorar de forma imediata a sua aprovação,



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO
Rua 07 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

AUTOGRAFO DE LEI N° 006/2020, DE 07 DE MAIO DE 2020.
devendo cópia da mesma ser prontamente enviada ao Ministério
Público Eleitoral desta zona.

Câmara Municipal de Umari/CE, em 08 de maio de 2020.


Klebson Pereira Izidro
- Presidente -

SRA. PREFEITA MUNICIPAL
Mirineide Pinheiro Moura
Prefeitura Municipal de Umari
Umari-CE